



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 822, 22 de Janeiro de 2007.

ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÉRIO e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito de SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de SÉRIO, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 211, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o artigo 138 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II.
DOS PRINCÍPIOS E FINS

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV – respeito a liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I

Da Estrutura, Organização e Composição

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino de SÉRIO compreende:

- I – as instituições do ensino fundamental e da educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- III – o Conselho Municipal de Educação;
- IV – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- V – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Capítulo II

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto é o órgão da Administração municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV – oferecer a educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V – zelar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;
- VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III – aprovar os regimentos escolares das escolas municipais de ensino fundamental;
- IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V – autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI – cadastrar, analisar e arquivar os regimentos escolares de educação infantil;
- VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

- VIII – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – manter intercambio com outros Conselhos de Educação;
- X – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XII – exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

Capítulo IV

Da autonomia dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 9º Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Capítulo V

Dos Demais Conselhos

Art. 10 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11 A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação da comunidade escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes.

TÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de SÉRIO todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado.
- III – piso salarial profissional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V – período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 16 A administração municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário

Art. 18 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2007.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Secretário da Administração e
Planejamento